

Rio de Janeiro–RJ, 18 de dezembro de 2024.

**Ofício JG n. 188/2024**

**À Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

**À Sra. Roberta Clarke - Presidenta da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e Relatora para o Brasil**

**À Sra. Gloria Monique de Mees - Relatora sobre os Direitos dos Afrodescendentes e contra a discriminação racial**

**Ao senhor José Luis Caballero Ochoa - Relator sobre os Direitos das Crianças e Adolescentes**

**Assunto: Racismo, violência institucional letal e perícias em casos envolvendo crianças e adolescentes.**

A Justiça Global vem, por meio desse informe, apresentar uma atualização sobre violações de direitos humanos cometidas pelo Estado brasileiro contra crianças e adolescentes, sobretudo negros e moradores das favelas e periferias do estado do Rio de Janeiro, demonstrando que persistem as práticas abusivas de criminalização da população negra, revitimização de vítimas e familiares, assim como atuação do sistema de justiça e instituições policiais que violam os direitos de verdade e a memória das crianças e adolescentes assassinados pelo Estado.

### **Panorama**

A Declaração dos Direitos da Infância da ONU (1959) estabelece quatro princípios fundamentais para os direitos das crianças e adolescentes: a não discriminação; a atenção do melhor interesse da criança; o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento; e o respeito pela opinião da criança. Esses direitos não são assistidos pelo Estado brasileiro, uma vez que diversas crianças não

têm seu direito a sobrevivência garantido, tampouco conseguem alcançar o direito ao desenvolvimento.

Ainda de acordo com a Declaração dos Direitos da Infância da ONU, e com a Convenção dos Direitos das Crianças (1989), um dos direitos básicos que seriam fundamentais para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, é o direito de brincar. Dentre muitos termos, as brincadeiras infanto-juvenis são promotoras de exercícios de tomada de decisão, de capacitação de definição quanto aos interesses e motivações, além de serem importantes na aceção do que as crianças e adolescentes pretendem e querem seguir, em seus determinados futuros.

Dentro dessa perspectiva, assegurar esse direito é papel do Estado e previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Marco Legal da Primeira Infância. Parte importante na concretização desses direitos é a segurança dessas crianças e adolescentes, dado que a regulação emocional das crianças é fato primordial para o desenvolvimento. Essa segurança, em termos, é muito determinada pela vivência com outros adolescentes, com a família e a segurança residencial, assim como convivências em escolas e espaços de cultura e lazer.

Em contraponto, é justamente em uma perspectiva de insegurança emocional e física e de negação de direitos basilares, que as infâncias negras se encontram. Dentro da realidade brasileira, a perda de direito de crianças e adolescentes é muito latente no tocante das operações policiais, que impõem uma rotina de medo e insegurança aos moradores, afetando de maneira dramática a vida de milhares de pessoas, principalmente moradores das favelas e periferias. Há aqui, a negação da vida comunitária, das relações familiares e, até mesmo, do entendimento da própria casa enquanto um lugar seguro. A necropolítica e o racismo institucional e sistêmico confinam as crianças e adolescentes negros a uma realidade marcada pela militarização, abusos e violências por parte do Estado brasileiro.

Diariamente crianças e adolescentes são vítimas da dita “guerras às drogas”, em um cenário de operações e ações policiais que exterminam ou obrigam essas crianças a chorarem pelos seus entes queridos, que são atravessados pela violência institucional e pela letalidade policial. É indubitável que o não reconhecimento da humanidade de algumas crianças e adolescentes, faz com que essas sejam alvos de um sistema racista, no qual apenas os familiares sofrem e se incomodam com a morte e com o desejo de justiça. De acordo com dados do 17º Anuário Brasileiro de

Segurança Pública, de 2023, 15,8% das mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil, ocorreram nas residências das pessoas assassinadas<sup>1</sup>. Isso marca como a insegurança cicatriza infâncias negras, que são colocadas como alvos tão cedo, mesmo em suas residências, o que compromete seu desenvolvimento e retira o direito de vivenciarem suas infâncias plenamente.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2023 a letalidade policial fez 6.393 vítimas no Brasil. Desse total, 82,7% eram negras e 71,7% eram crianças, adolescentes ou jovens com idade entre 12 e 29 anos. Dando um maior foco para os grupos etários, 0,2% das vítimas tinham entre 0 e 11 anos, 6,7% entre 12 e 17 anos, 41,5% entre 18 e 24 anos e 23,5% entre 25 e 29 anos.<sup>2</sup>

Outrossim, foi produzido o 'Relatório Dhesca: Missão letalidade policial e impacto nas infâncias negras na Bahia e no Rio de Janeiro'<sup>3</sup>, que faz um levantamento de dados sobre letalidade policial em infâncias negras, a partir de pesquisas e da perspectiva dos movimentos sociais, defensores de direitos humanos, pesquisadores e familiares de vítimas da violência policial.

Reiterado nesse relatório, o projeto Drogas: Quanto Custa Proibir, coordenado pelo Centro de Estudo Segurança e Cidadania - CESeC (2023)<sup>4</sup>, fez uma sondagem sobre a realidade da "guerra as drogas", demonstrando que as instituições do sistema de justiça criminal dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro gastam, juntos, R\$ 5,2 bilhões todos os anos somente com a implementação da Lei de Drogas (11.343/06).<sup>5</sup> A maior parte desse gasto é alocada nas Polícias Militares e nos Sistemas Penitenciários, ainda que não ocorra significativa redução das atividades criminosas ligadas ao tráfico, nem redução do encarceramento em massa. Somado a isso, o estudo 'Efeito Bumerangue: o custo da proibição das drogas', lançado em dezembro de 2024 pelo mesmo projeto, revela que os estados: Bahia, Distrito Federal, Pará, Rio de Janeiro e São Paulo gastaram, juntos, quase R\$

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>

<sup>2</sup> Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.plataformadh.org.br/relatorias/relatorios/letalidade-policial-e-seus-impactos-nas-infancias-negras-na-bahia-e-no-rio-de-janeiro/>

<sup>4</sup> CESeC: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania

<sup>5</sup> Um Tiro No Pé: Impactos da proibição das drogas no orçamento do sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro e São Paulo (2021). Disponível em:

<https://www.drogasquantocustaproibir.com.br/pesquisas>

1 bilhão com o Sistema Socioeducativo em 2023, em privação e restrição de liberdade de adolescentes por infrações relacionadas à Lei de Drogas.<sup>6</sup>

Corroborando com esses dados, de acordo com a Plataforma “Futuro Exterminado” do Instituto Fogo Cruzado, 686 pessoas entre 0 e 17 anos foram baleadas na região metropolitana do Rio de Janeiro desde julho de 2016. Isso quer dizer que, em média, a cada quatro dias uma criança ou adolescente é baleado. Desse total, 302 crianças e adolescentes foram assassinados e 384 foram feridos os sobreviveram. 201 crianças e adolescentes foram vítimas de bala perdida, em uma realidade territorial em que a Zona Norte da capital - na periferia - é afetada com ¼ dos casos.

Dentro dessa perspectiva, de acordo com a Folha de São Paulo, e a partir de dados dos anos 2017 a 2019, alguns estados não divulgam informações como a idade das vítimas, e outros preenchem de maneira desorganizada e imprecisa os dados, fazendo com que não se tenha uma adequação nas circunstâncias das mortes e dos perfis das vítimas. Dessa forma é possível pensar em um panorama de subnotificação dos dados. Como exemplificação, no estado do Pará, 98% dos casos não têm informação sobre raça/cor.<sup>7</sup>

Somadas a essas perspectivas, saúde, educação, economia, cultura e comunicação, são direitos sociais e econômicos diretamente impactados pelas ações e operações policiais. Isso, pois as aulas são interrompidas; o transporte público é afetado; comércio, escolas e postos de saúde são fechados; assim como os objetos culturais, tal qual as próprias residências, viram cenários de guerra e insegurança. Nesse horizonte, a rotina de tiroteios, decorrentes ou não de operações policiais, impele uma perda significativa no aprendizado de crianças e adolescentes, comprometendo suas rendas e ocupações futuras e gerando descontinuidade nos trabalhos pedagógicos vigentes, além de corroborar com as altas taxas de desenvolvimento de doenças como: depressão, insônia, ansiedade e hipertensão, pelo estresse das realidades vividas e pelo fechamento das unidades de saúde.

## Dos fatos

---

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.drogasquantocustaproibir.com.br/pesquisas>

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/12/em-tres-anos-policiais-mataram-ao-menos-2215-criancas-e-adolescentes-no-pais.shtml>

Nesse contexto de insegurança, de retirada de direitos plenos da infância e da criminalização e genocídio negro, são constantes e alarmantes os casos de violência institucional e letalidade policial.

Um exemplo de violência institucional e letalidade policial contra crianças negras, é o de Maicon de Souza Silva, que foi morto em 15 de abril de 1996, quando tinha apenas 2 anos, pela Polícia Militar, na favela de Acari, na zona norte do Rio de Janeiro. O menino brincava quando, de acordo com os policiais, em uma troca de tiros com traficantes, foi atingido. As balas ainda atingiram outra criança que brincava com Maicon, Renato da Paixão, que sobreviveu aos ferimentos. Em 1998, após um longo caminho em busca por justiça, percorrido pela família de Maicon, o Ministério Público do Rio de Janeiro indiciou o policial envolvido no crime. O caso, no entanto, foi arquivado após anos de discussões no processo sobre qual seria o juízo competente para o julgamento – a justiça militar ou o tribunal do júri, na justiça comum. Com a ineficaz atuação do Estado, o crime prescreveu sem que houvesse nenhuma responsabilização pela morte de Maicon. As balas que mataram Maicon e as que atingiram Renato, que brincava com ele, jamais foram objeto de perícia durante as investigações do caso, que é permeado por graves falhas processuais. O caso tramita na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, tendo a Justiça Global como petionária.

O caso de Maicon evoca a forma como o Estado necropolítico brasileiro, ao negar respostas, justiça e reparação, faz com que familiares revivenciem a dor do luto e da luta diariamente. Não obstante é importante analisar as garantias de direitos para os adolescentes sobreviventes da violência de Estado e para suas famílias. Para além da garantia da vida, as sequelas deixadas em Renato da Paixão e a total perda sua infância, são consequências dos sentimentos de medo e insegurança. Perder um familiar, um amigo, sobreviver a violência institucional, são processos que adoecem as vítimas, em especial crianças e adolescentes, que se veem com insônias, ideação suicida, depressão, ansiedade e outros quadros pós-traumáticos de uma violência sistêmica e repetitiva. Em geral, a medicalização do sofrimento é o máximo de apoio público que recebem, já que existe uma falta de assistência de saúde integral para as vítimas e para as mães e familiares de vítimas de violência policial. Importante relatar que esses sintomas, essas sequelas deixadas nas crianças e adolescentes, são produzidos socialmente pelo Estado brasileiro, que narra o futuro e o desenvolvimento delas a partir da dor, da perda e da falta de segurança.

Outro caso que demonstra que a falta da devida diligência por parte do Estado no caso de violência letal da polícia contra crianças e adolescentes é o caso da menina Agatha Felix de 8 anos, assassinada no dia 20 de setembro de 2019. A menina foi atingida por um tiro disparado por um policial militar quando estava com sua mãe dentro de um transporte alternativo na favela da Fazendinha, localizada no Complexo do Alemão, zona norte do Rio de Janeiro. Os PMs afirmaram que uma dupla passou atirando em uma moto, e que por isso um dos policiais efetuou o disparo. Essa versão é contestada pela acusação, que reitera que não existia nenhum tipo de confronto no momento do assassinato. Os homens que passavam estavam com uma esquadria de alumínio e foram confundidos com bandidos e alvo de tiros dos PMs. Em um retrato de impunidade e da violação dos direitos e da memória de Agatha, no dia 09 de novembro de 2024, o policial que efetuou o tiro foi absolvido pelo tribunal do júri, que entendeu que o policial não deveria ser responsabilizado por “não ter tido intenção de matar”. O Ministério Público e a família de Agatha recorreram a decisão, mas a marca da impunidade se consuma na revitimização dos familiares de mais uma criança negra morta pelo Estado.

Outro caso é o de Thiago Menezes Flausino, de 13 anos, que foi morto a tiros na Cidade de Deus, na zona oeste da cidade do Rio de Janeiro, em uma operação policial realizada no dia 7 de agosto de 2023. De acordo com informações da Carta Capital, os policiais registraram em nota que o adolescente portava uma arma, o que foi prontamente contestado por amigos e familiares. A corregedoria da Polícia Militar indiciou os policiais, por indícios de que estes plantaram uma arma, usaram carro descaracterizado e drones que não faziam parte da operação. Nenhum dos policiais usava câmeras em suas fardas, o que dificulta a solucionar de onde veio o disparo que matou Thiago. Os quatro policiais envolvidos se encontram presos, aguardando os processos de justiça. Um dado importante de contexto é que a região onde Thiago foi morto é alvo de ataques constantes pela polícia que supostamente atuaria em defesa de uma favela próxima que pertenceu à milícia.

Destaque-se que mais do que ceifar a vida de uma criança, ainda revitimiza as famílias e a memória da vítima, com falsas acusações. Thiago sonhava em se tornar jogador de futebol, esporte que já praticava em escolinhas da região, ainda estava no ensino fundamental e não pode realizar seus sonhos e se desenvolver, como deveria ser direito de todas as crianças e adolescentes. A revitimização também ecoa nos relatos das mídias comerciais sobre as ações violentas da polícia, que costumeiramente contribuem para um duplo processo de violação ao

criminalizar corpos favelados e negros. Essa criminalização acontece na subordinação de crianças e adolescentes negros a narrativas de envolvimento com o tráfico de drogas, que são veiculadas e aceitas, mesmo que em ‘trocas e tiros’ ou ‘bala perdida’, já que se convencionou um pensamento de que todas as pessoas faveladas estão ligadas ao crime e logo suas vidas podem ser retiradas e suas histórias manchadas<sup>8</sup>.

Há ainda casos contra jovens adultos, como ocorreu com Johnatha de Oliveira Lima tinha 19 anos quando foi assassinado em Manguinhos, zona norte do Rio de Janeiro, no dia 14 de maio de 2014. O fato ocorreu durante uma ação da Unidade de Polícia Pacificadora do bairro. Depois de quase 10 anos, o júri do caso ocorreu em março de 2024, após luta intensa da mãe do jovem, Ana Paula de Oliveira, uma das criadoras do movimento ‘Mães de Manguinhos’. Em uma das muitas veias de impunidade e injustiça no seio do Estado e da jurisdição brasileira, o júri popular definiu que o policial militar que assassinou Johnatha não tinha ‘intenção de matar’, classificando o crime enquanto culposos, tal qual ocorreu meses depois no caso Aghata Felix. Nesses termos, crimes culposos cometidos por policiais militares, são de competência da justiça militar, fazendo assim com o que os ritos processuais fossem reiniciados. No caso Johnatha, no dia 12 de dezembro de 2024, após 4 adiamentos, foi realizado julgamento de recurso do júri, que culminou com a anulação da determinação do Tribunal do Júri.

É em movimentos como o ‘Mães de Manguinhos’ que famílias se encontram para lidar com os sofrimentos. Movimentos que em sua maioria são organizados por familiares de vítimas do Estado e da letalidade policial e com apoio de pessoas do território. Há enormes lacunas nas ações de reparação e não repetição da violência policial. Mesmo após a perda de seus frutos, é nessa esfera que os familiares de crianças e adolescentes mortos pelas polícias precisam enfrentar para conseguir justiça. Não há apoio do Sistema Único de Saúde, não há transparência de informação das autoridades e do sistema de justiça, não há acesso completo e transparente dos processos. O Estado é ineficaz no atendimento das demandas emergenciais, fazendo com que a auto-organização e as redes de solidariedade sejam as formas de buscar por justiça, memória, reparação e não-repetição, seja na produção de dados, ecoando vozes e nas incidências políticas de denúncia ao Estado brasileiro.

---

<sup>8</sup> Para compreender o processo de criminalização do local e da vida das pessoas negras, ver: <https://www.global.org.br/wp/wp-content/uploads/2024/06/Abrindo-Dialogos-Vol-1.pdf>.

A falta de resolução e a lentidão dos processos, marcam os casos de crianças e adolescentes vítimas do Estado. Ainda que se tenham provas concretas e testemunhas, há uma tentativa do Estado de fazer com que os casos permaneçam sem justiça. Constantemente os casos são destinados a justiça militar, ou no âmbito da polícia, o que faz com que se tenham interferências e obstáculos na resolução dos casos. Essa brecha não se restringe apenas ao sistema de justiça, mas também para a assistência das vítimas e seus familiares e nas tentativas seguidas do Estado de não se responsabilizar pelas mortes de crianças e adolescentes vítimas da letalidade policial. Não oferecer a assistência adequada, o acesso transparente aos processos e a justiça é mais uma forma do Estado se privar de sua culpabilidade e responsabilidade.

Outro ponto de importância são as perícias, fator elementar em todos os casos citados. Essas são instrumentos importantes na garantia dos direitos humanos, uma vez que possibilitam constatar bases lógicas e baseadas na ciência, que apoiam o processo pelas diferentes partes. O que se encontra na realidade brasileira é uma redução do papel dos órgãos de perícia a um aparato legitimador da investigação policial e dos relatórios policiais. Dessa forma a justiça e a polícia tem funcionado de maneira conjunta, como um sistema integrado que possui métodos e práticas de controle contra grupos específicos. A perícia se integra à coerção do Estado, e à letalidade policial, corrompendo qualquer perspectiva de presunção de inocência e o direito a ampla defesa da população favelada e negra, incluindo crianças e adolescentes. Essa realidade de limitações das perícias se materializa tanto nos baixos investimentos em infraestrutura e capacitação profissional, quanto na desvalorização da perícia pela classe policial e falta de laudos. Isso se soma a baixa qualidade do trabalho pericial e falta de métodos científicos, que incorporam ao laudo pericial uma narrativa pouco efetiva para os processos criminais. Além de estarem, como no caso do Rio de Janeiro, subordinada às forças policiais.

Muitos agentes envolvidos nos assassinatos não são afastados das suas ações, e ainda muitas vezes não são sequer afastados dos territórios, permanecendo nas favelas e complexos em que retiraram a vida de crianças e adolescentes, atuando muitas vezes de maneira intimidatória. Esse fator se soma a

falta de perícias e na relação entre justiça e polícia, gerando interferências nas investigações. Em diversos casos, a própria polícia civil assume a fragilidade das provas periciais. Esse reconhecimento, que deveria constranger as autoridades e que demonstra a falha técnica e não independente das perícias, faz com que os policiais envolvidos nos homicídios sejam absolvidos, ou que seus crimes não sejam tipificados como dolosos.

É frente a gravidade dos casos, da impunidade do corporativismo e das ínfimas litigâncias a favor das vítimas, que outras violências são praticadas no âmbito da revitimização de familiares e da criminalização das vítimas e de suas memórias, o que deslegitima os testemunhos e as provas. Cabe salientar que a perícia destacada é a perícia para casos de crianças e adolescentes negros mortos pelo Estado, em um entendimento que existe perícia para bairros de elite e perícia para bairros favelados, onde a equipe e o aparato técnico são precários e a cena não é preservada e muitas vezes adulterada. Dessa forma, uma vez que o Estado possui a legitimidade para matar, mas também para julgar, provar e reproduzir a verdade jurídica, é necessária uma perícia técnica, capaz, independente e autônoma para que os direitos humanos sejam assistidos.

**Ante o exposto**, é importante lembrar que a questão da letalidade policial e seus efeitos sobre as infâncias negras tem raízes históricas profundas, refletindo questões socioeconômicas e raciais que precisam ser combatidas de forma urgente e integrada. É essencial amplificar as vozes de mães e familiares das vítimas, que denunciam a violência, e garantir que seu apelo por justiça, reparação e não repetição seja ouvido. Ademais, é imprescindível modificar os esquemas políticos de poder que controlam as narrativas sobre corpos de crianças e adolescentes negros, no que tange desde as realidades materiais e aos direitos e desenvolvimentos destes, até a falta de perícia, união entre processos policiais e judiciais e a falta de julgamento justos que impactam diretamente na fragilização da democracia brasileira.

**Diante dos fatos apresentados** por meio deste documento, a Justiça Global solicita às relatorias da ilustre Comissão Interamericana de Direitos Humanos:

1. Que a CIDH recomende ao Estado Brasileiro que se garanta o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, principalmente no que tange a segurança emocional, o direito de brincar e às relações familiares,

incitando a organização e criação de espaços para o bem-estar e o exercício da criatividade, do lazer e da cultura de crianças e adolescentes;

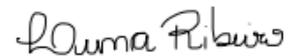
2. Que o Estado brasileiro seja comunicado publicamente, para que se manifeste sobre os fatos relatados neste escrito e, sobretudo, recomendando ao Estado o cumprimento das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da ADPF 635<sup>9</sup>, demonstrando assim a preocupação da CIDH com o cenário de violações de direitos humanos, em especial com crianças e adolescentes, e para que sejam adotadas medidas emergenciais e em caráter de urgência para que se cessem as violações de agentes de Estado nas favelas e periferias do Rio de Janeiro, que seguem acontecendo cotidianamente;
3. Que a CIDH cobre do Estado brasileiro um Protocolo e condições de independência e autonomia para Perícias em Casos de Mortes Decorrentes de Ação Policial incluindo registro minucioso da cena do crime; autópsia completa documentando todas as lesões; coleta e preservação de evidências físicas; realização de entrevistas com testemunhas, familiares e agentes envolvidos e publicação de relatórios detalhados para garantir a transparência dos procedimentos;
4. Que as Relatorias realizem, em prazo razoável, uma visita ao Brasil para analisar *in loco* as violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes, levadas a cabo pelo Estado brasileiro a partir da política de segurança pública que vem exterminando infâncias negras e periféricas de maneira sistemática e impune;
5. Que as Relatorias concedam reunião com a sociedade civil brasileira, em especial do estado do Rio de Janeiro, para que possa ser apresentado, em maior detalhe, o cenário de extrema violação de direitos de crianças e adolescentes em curso;

---

<sup>9</sup> A ADPF das Favelas (ADPF 635) é uma iniciativa popular, no Supremo Tribunal Federal do Brasil, para enfrentar a violência policial no Rio de Janeiro. A petição, de um modo geral, questiona dois decretos estaduais que regulamentam a política de segurança fluminense e pede o reconhecimento das graves violações de direitos humanos cometidas pelas forças policiais nas favelas, além da implementação de medidas concretas para reduzir a letalidade e garantir justiça às vítimas.

6. Que a CIDH cobre do Estado brasileiro a assistência de saúde integral às vítimas e às mães e familiares de vítimas de violência policial, com criação e destinação de recursos para políticas de atendimento e acompanhamento psíquico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
7. Que a CIDH cobre do Estado brasileiro o acesso facilitado para vítimas e familiares aos aparelhos de assistência jurídica, além do fomento à transparência e direito dos familiares de acessarem a informação das investigações sobre os homicídios de seus filhos desde o início delas.

Certas de sua atenção e empenho, agradecemos desde já renovando nossos votos de estima e consideração.



**Luna de Oliveira Ribeiro**

Pesquisadora do Programa

Violência Institucional e Segurança Pública

[juridico@global.org.br](mailto:juridico@global.org.br) | [contato@global.org.br](mailto:contato@global.org.br) | [luna@global.org.br](mailto:luna@global.org.br)

+5521 2544-2320



**Monique Cruz**

Coordenadora do Programa

Violência Institucional e Segurança Pública

[juridico@global.org.br](mailto:juridico@global.org.br) | [contato@global.org.br](mailto:contato@global.org.br) | [monique@global.org.br](mailto:monique@global.org.br)

+5521 2544-2320